



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 452/2003**

**"Dispõe sobre autorização ao Poder Público assumir encargos de Matrimônio Civil".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

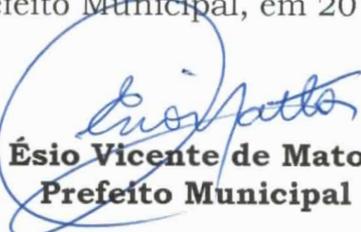
**Artigo 1º**- O Executivo Municipal é autorizado a assumir, perante o Cartório de Registro Civil do Município, os encargos financeiros decorrentes dos processos de habitação para o casamento dos pretendentes, reconhecidamente sem recursos, que já estejam vivendo maritalmente, em união fática, e que decidam regularizá-la, através do casamento civil, objetivando reegrar, principalmente, a situação jurídico-familiar da prole.

**Artigo 2º** - Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Assistente Social, cabendo a este órgão conduzir, com o Cartório de Registro Civil, entendimentos para a celebração coletiva da cerimônia de união civil dos casais cadastrados.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de maio de 2003.

  
**Êsio Vicente de Matos**  
**Prefeito Municipal**